

ANAIS DO
VII SIMPÓSIO NACIONAL DOS PROFESSORES
UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA

Organizado pelo Prof. *Eurípedes Simões de Paula*

A CIDADE E A HISTÓRIA

VOLUME III

LVII
Coleção da *Revista de História*
Sob a direção do Professor
Eurípedes Simões de Paula



SÃO PAULO — BRASIL
1974

DOCUMENTOS SOBRE A DISPERSÃO DO ARRAIAL DE SANTA BÁRBARA (*).

*PALMIRA LUIZA NOVATO
OSWALDO M. RAVAGNANI*

da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de
Araraquara (SP).

INTRODUÇÃO.

A primeira vez que surgiu o nome de Santa Bárbara na história da região francana parece ter sido com a doação de uma sesmaria ao Capitão MANOEL DE ALMEIDA em 1805. Parte destas terras foram doadas a 3 de dezembro de 1805 por Vicente Ferreira Antunes de Almeida ao patrimônio da Matriz de Franca. Pelo documento de doação podemos verificar que a fazenda tinha o nome de RIBEIRÃO DE SANTA BÁRBARA. Esta sesmaria parece coincidir com aquela primeira doação feita quase um século antes a BARTOLOMEU PAIS DE ABREU e retirada sete anos após.

Os primeiros exploradores de minério parecem ter-se estabelecido na região, formando a princípio povoações clandestinas, como aconteceu em outras regiões de mineração. Os primeiros núcleos teriam surgido na chamada Santa Bárbara das Macaubas para baixo da região conhecida até hoje como Barro Preto, pouco além da cachoeira do Mosquito. Segundo Saint-Hilaire havia por ali uma ponte passando o caminho denominado primitiva Via Anhanguera, da margem direita do curso d'água para a esquerda, indo vadear o Sapucaí-Mirim, um pouco mais adiante no pouso do Caiuruçá.

Logo após as notícias oficiais das descobertas de pedras preciosas foi criada a freguesia de Santa Bárbara em 1.º de julho de 1833, ligada à Vila de Franca.

Em breve um arraial pobre abrigava uma multidão de gente heterogênea atraída pela riqueza. O garimpeiro com seu espírito aven-

(*) . — Comunicação apresentada na 8.ª sessão, Equipe D-1, no dia 7 de setembro de 1973 (*Nota da Redação*).

tureiro se desloca de longas distâncias a procura de uma riqueza em que apenas ouviu falar. Assim os garimpos até hoje vivem repletos de gente mais diversa, mesmo em nacionalidade, unida apenas pela insaciável “fome do ouro”.

O garimpeiro por sua própria natureza não é agricultor, plantando alguma coisa apenas na estação chuvosa, quando as águas do rio sobem, impedindo-os de trabalharem no seu leito. É, porém, um arrasador de terrenos. Foi assim que aconteceu em Santa Bárbara, o que resultou na petição dos fazendeiros ao Governo Provincial para que os impedisse de continuar ali. O resultado disto foi a extinção do arraial segundo consta nos documentos que se seguem e aos quais se refere este trabalho.

Estes documentos se encontram na caixa de n.º 226, n.º de ordem 1021 de Offícios Diversos de Franca, pasta 1855, não catalogados do Arquivo do Estado de São Paulo e foram levantados por nós em 1971 e 1972. Referem-se à dispersão do Arraial de Santa Bárbara, primeira freguesia da atual cidade de Patrocínio Paulista, no nordeste Paulista.

— Porem, os garimpeiros não desanimaram com os ataques feitos pelos fazendeiros e logo após a extinção de Santa Bárbara subiram o rio e se instalaram na fazenda do TURVO. A grande afluência de pessoas desejosas de se enriquecer, se fez sentir. Em 1864 um novo fluxo populacional se verificou por causa do recrutamento para a guerra do Paraguai. Os foragidos afluíram para a região mineradora onde se entregavam a esse trabalho. Em 1870, com a a'ta dos diamantes, novos garimpeiros vieram para a região chefiados por ALBINO CARVALHO PINHEIRO DE LACERDA.

A povoação crescia rapidamente, o que ensejou MONSENHOR CÂNDIDO ROSA a animar o povo a fazer uma doação de terra a Nossa Senhora do Patrocínio. Isto levou o Sr. Joaquim Carlos Monteiro a promover uma subscrição pública a fim de comprar um terreno que seria doado a futura freguesia. Com o produto arrecadado o Sr. Joaquim Carlos Monteiro e sua mulher compraram uma parte de terras da fazenda do Turvo, pertencente naquele tempo ao Major Antônio Joaquim do Nascimento e fizeram doação do terreno comprado, situado à margem esquerda do Sapucaí Mirim a Nossa Senhora do Patrocínio. O documento de doação foi passado no Tabelionato de José Ferreira Mendes, em Franca, a 14 de julho de 1869. No livro do TOMBO n.º 1 da Paróquia de Patrocínio Paulista encontra-se à folha 2 uma cópia do documento citado acima, tirada no mesmo cartório a 16 de janeiro de 1895.

O Pe. HERIBERTO ANTÔNIO GOETTERS DORFER diz que:

“No Livro do TOMBO N.º 1, a folha 3 v., acha-se uma declaração feita pelos doadores, em que eles assinalam que o terreno da doação que fizeram fora adquirido com o produto de uma subscrição popular”.

Esta declaração não foi encontrada.

Doado o patrimônio em 1869, logo se iniciou a construção da Capela de Nossa Senhora do Patrocínio.

Em 30 de março de 1874 o presidente da província, Dr. JOÃO TEODORO XAVIER, sancionava a lei n.º 17 elevando a povoação a freguesia. As divisas foram marcadas por ato da mesma presidência a 3 de outubro de 1875.

Pela lei n.º 23 de 10 de março de 1885, foi elevada a Vila pelo Presidente Dr. JOSÉ LUIZ D'ALMEIDA COUTO, sendo e'eitos os primeiros vereadores a 10 de dezembro de 1887, os quais tomaram posse a 28 de janeiro de 1888. O ato presidencial de 20 de março de 1889 criou foro civil e conselho de jurados.

Em 12 de outubro de 1892 era elevada à categoria de comarca e cidade pelo governo de São Paulo.

A 1.º de janeiro de 1945 o antigo *Garimpo do Sapucahy* passou a chamar-se Patrocínio Paulista, de acôrdo com a lei n.º 233 de 24 de janeiro de 1944.

* *
*
*

Ill.mo Ex.mo Snr.

Tenho a honra de participar a V Ex.a q' a Portaria d V Ex.a com fecho d 12 d pp foi plenamente cumprida tend se retirad todos os trabalhadores até o mesmo Explorador p.s as ordens d V Ex.a erão gerais e refferiao se especialmente á Diogo — i não sairao á m.s tempo por não ser possível, havião no lugar fam.as; negocios, etc e pela difficuld.e d achar carros d transport concedi 5 d'as, q forão ampliados concedend eu m.s 15 ás pessoas q' m.s impossibilitadas se achavão. É vendo que os procuradores dos Fazendeiros commetterão algumas arbitraried.s p.m eu estou indagando d factio, e procederei na forma da Lei contra os q' por alg.a maneira tiverem ido d' incontro às minhas ordns; da parte dos Exploradores houi a maior obediencia e submissão apesar das multas q' soffriao da parte dos procuradores. Eis o

q' se me offerece communicar a V Ex.a D.s G.e a V Ex.a Franca DIMpe.dor

1 Outubro d 1855

Ill.mo Ex.mo Snr D.or Ant.º Roberto d'Alm.da

M.D. Vice Presid.e da Prov.a d S.Paulo

Antonio Ribr.o S.a Porto

J.s M.al Orphãos d Termo.

*

Ill.mo Ex.mo Snr.

Determinando me V Ex.a em Portaria cuja recepção em o Corr.o pp accusei q' desse as m.s energicas providencias afim d serem os Proprietarios d terrenos invadidos, mantidos no pleno goso d seos D.tos assim o fiz em data de 4 do Corr.te, as . . . d a todas as pessoas q' ahi se achavão se retirarem no praso d 5 dias, e como ainda este praso não fosse sufficiente p.a a retirada d alg.as pessoas q' d boa fé ahi se achavão com familia e utensis d caza que dur.e esse curto praso não era possivel transportar conced' a mm poucas pessoas m.s 15 d'as p.a tratarem dssa mudança i também nesta data officio ao Comm.e d Destacam.to p.a dirigir se com a força ao Rib.ao Sta Barbara, afim de faser retirar as pessoas q' estão sugeitas ao 1.º praso q' ainda se não retirarao, procedndo na forma da Lei contra os desobed'entes: posso p.s assegurar a V Ex.a q' nestes 10 d'as não haverá uma só pessoa no Garimpo, nem mesmo o Explorador pois as ordens d V Ex.a são rellativas a todos e especialmente a Diogo Garcia.

Não posso deixar passar em silencio as consequencias de uma tal medida tomada por V.Ex.a conseq.as q' vierao cauzar um grande prejuizo á França: com a noticia da fertilidad.e do terreno affluirao de tods os lados pessoas importantes q' se vinhão intregar a explor dssa nova Industria, de diversos pontos de Minas como Bagagem, Uberaba, S.Sebastião, Passos, Campanha, etc apronptavao se p.a virem explorar, esses homens — alguns dos q.is tem fam.as, outros com grandes serviços ond empregarão braços q' podiao aproveitar na lavoira, tem de retirar se d novo, e perder esses immensos serviços, quad não sendo quasi nenhum o prejuizo dos Fazendeiros, nenhum inconveniente haveria em seguir se o exemplo d outras Provincias.

Uma outra consequencia foi o dsrespeito a 1.ª authorid.e da Com.a o J.s d D.to pois no dia 11 — as 3' horas da manhã derão dois tiros d bala na porta e janella — e na noite seguinte uma carta posta em baixo da porta o advertia d q' pod'ão ir, m.s longe p.a acabar "*com sua audacia imperial*", este facto q' lastimo causou g.d sensação e por m.s averiguad q' fosse nada se

poude descobrir, no entanto é d'crer que fosse uma consequencia d'boatos q' corrião a seo respeito, d' q' ia mandar pôr fogo e arrasar todos os ranchos, o que animou algum esp.to turbulento e desordeiro a commetter um tal attentad, posso p.m assegurar a V. Ex.a q' eeste factio foi reprovado pelos Garimpeiros q' desejão pelos meios legaes obterem a legit.m d' seu trabalho — e a prova é q' á minha ordm tem saido — e sirão todos os q' não aconteceria com outras ordens — como tod a Franca se fôr prciso o dirá: os Proprietarios ainda estão m.s mal vistos e se não fosse o character docil ds hagitantes d'este Municipio já terião soffrid alguma coisa —, e era um resultado das inqualificaveis falsid.es q' nossa q' forão sugeitas á consid.m d' V Ex.a forão avançadas com a m.s pronunciada audacia das quais estão completm.e nullificadas pelos off.os q' a V Ex.a tenho dirigido e bem assim ao Ex.mo D.or Saraiva, e sobre os q.is ainda hei d' occupar — a atençaõ d' V Ex.a, e a do Publico chamando — a sua honrabilidade o author das calunnias q' me forão atiradas por q' posto q' seja um ente nullo um miserável q' nenhum credito tem no lugar onde reside q' é tres Pontas onde é conhecido por essencialm.e mentiroso e tratarte, contudo pela falta d' conhecim.to q' há de seo character dêo se lhe credito contra o dicto d' uma Authorid.e e d' toda a Franca q' altamente clama contra tanta mentira e falsid.e felism.e a authorid.e contra q.m lançou tão infames diabrites, passeia incolume sem receio d' nada, conscia d' q' cumpriu seu dever, e asseguro a V Ex.a q' nenhuma pessôa grada da Franca será capaz de provar factio algum q' nodôe a minha reputaçãõ; a minha vida publica é d' momento em me parece q' o meo character já é bem conhecido no lugar em q' resid e had prevalecer — contra tod e q.lq.r q' ousar mancha lo com a paçonha da calunnia na resposta q' der no Reg.to qm q' V Ex.a me determinou respondesse: l.amente me occuparei com a reputaçãõ ds factos q' dsem respeito áo Explor.m q.to aus q' me d"sem respto deixarei á apreciaçãõ dlles ao J.so d' V Ex.a em vista das informações q' dêr o J.s d' D.to da Com.a a meo respeito.

Agora pois q' se acha d'ssolvid o Garimpo, é da maior necessidad.e no meo entender q' d' alg.a manetra se compense os prejuisos q' a Franca soffreo declarando-se Diamantino un lugar cuja riqueza é incontstável hoje como tenho dmonstrado em meu Off.o a V Ex.a e ao Ex.mo Presid.e da Prov.a, o q' ainda um de duas 8tvã.

Eis o q' se me offerece communicar a V Ex.a e V Ex.a a vista de tais informações darã as providncias q' julgar m.s adequadas.

D.s G.e a V Ex.a Villa Franca 13 d outbro d 1855
Ill.mo Ex.mo Snr D.or Ant.o Roberto d'Alm.da
M.D. Vice Presid.e da Provincia
Antonio Ribr S.a Porto
J.s M.al Orphão do Termo.

*

Informe ao D.r Insp.or da Thes.a Geral: Pal.o do
Gov.o de S.Paulo 2 de Novembro de 1855
Almeida.

Ill.mo Ex.mo Snr.

Requerendo me Simão Ferr.a d Meneses como Collector por p.e da Fas.a Nacional a apreensão dos d'amantes extraídos — indevidamente recusando dar uma solução a respeito por questão excepcional — a — levo ao conhecim.to d V Ex.a a fim d ser esclarecid d alg.a maneira a respeito da materia. Cumpri-me tambem communicar a V Ex.a q consultar ao D. Js d D.to o q.l é d opinião q' os diam.tes extraídos devem ser apreendidos por serem os terrenos considerados como d'amantino; com cuja op.n não concordo pois por um lado vejo q' o facto é illegítimo e por conseq.a sen resultado todos o são m.s por outro lado não se podráo considrar propriamente Nacionais esses terrenos — e tanto q' a Portaria d V Ex.a mandou garantir o livre goso ds D.tos d prop.d ds Sns das Terras. Ocorrendo-me esta duvida julgo d meo dever sugear a deisão d V Ex.a afim de m.s certo poder — fundamentar o meo despacho —

D.s G.l a V Ex.a Franca 14 d outbr d 1855
Ill.mo Ex.mo Snr D.or Ant.o Roberto d'Alm.da
M.D. Vice Presid.e da Prov.
Antonio Ribr.o S.a Porto
J.s M.al e Orphãos d Termo.

*

Ill.mo Ex.mo Snr.

Accuso a recepção da Portaria d V Ex.a com fecho de 12 do Corr.e em q' me dtermina de as m.s energicas providencia afim d q' cessem os actos dsregrados e criminosos praticados contra J.e Eduardo de Figueredo: em resposta cumpri diser a V Ex.a q' de combinação com o D.or J.s d D.to da Com.a darei as providencias q' forem m.s necessárias.

Devo p.m levar ao conhecimento de V Ex.a alguns factos ou circunstancias q' por certo são ignoradas por V Ex.a pelo interesse que d' ahí resulta á algumas pessoas: circunstancias q'

se achão plenamente provadas pelos Off.os q' ao Ex.mo Presid. tenho d'rigido, e gem assim a V Ex.a. A pessoa q' requereo a V Ex.a contra taes actos é completam.e incompetente p.a isso, por quanto nem é proprietario dessas terras, nem tambem podrá allegar q' é por procur.m por q.to no seo req.to assumio a qualid.e e D.to d proprietario. Quanto ao desrespeito e privação q' tem havido d'esses D.tos em o primeiro Off.o q' ao Ex.mo Pres.e dirigi dei parte d todo o occorrido, fazendo ver a necessid.e d medidas urgentes, medidas d q' não lançara mão logo por não me constar nada a resp.to da p.e dos Fasendeiros, (e o mesmo dice á pessoa q' me vinhão fallar sobre isso, acrescentando q' se alg.a provid.a me fosse requerida, promptam.e daria conf.e me d'ctasse meo dever d cump.d com a Lei) e atendendo mesmo a utilid.e q' poderia á Prov.a d uma Indust.a tão importante e q' nos outros pontos d Imperio em que tem sido trabalhada tem tido o mesmo principio d illegitimid.e a mesma mancha, pelo q' me limitava a dar as m.s amplas informações q' podsse colher, o q'" de facto fis e tenho continuado a faser p.a com V Ex.a; julgo p.s q' este meo procedimento é isempto da censura d ter dado impulso á esses actos mesmo por que, em resp.ta a esse Off.o á q' me reporto o Ex.mo Presid. em uma Portaria tão . . . me determinou continuasse a informar e policiar o Lugar o q' não me tenho descuidado de faser com os poucos recursos q' me restão como em Off.o fis ver a V Ex.a no entanto tenho recommendad ao Snr dlegado m.s proximo do Lugar q' conserve a m.s rigorosa Policia e o mesmo tenho recommendad á dv.as pessoas d alg.a consid.m q' ahí se achão, cumprindo notar q' o Subdelegado é o Snr Joaq.m Carlos d Fig.do parente do Peticionario e socio nas terras com outros, é o mesmo q' está atesta d um g.d serviço d' explor.m, apenas p.m de todos esses meios q' tenho empregado, reconheci a necessi.d d um Empregado ad hoc q' m.s perto e tão som.e s'encarregasse da Policia do Lugar, por q.to posto q' nada d import. tenha acontecido contudo como n'este trabalho g.de é o numero de pessoas d toda a qualid.e podndo mesmo se considerar como salva guarda de vadios convem evitar q' o futuro appareção actos q' venhão agravar a posição d pessoas honestas q' ahí se achão.

Ex.mo Snr o req.to q' foi sug.to a consid.m d V Ex.a é o resultado do egoismo d um individuo q' como já dce nem tem D.to às terras, é um composto de falsid.es q'a serem exactas farião sobre mim a pecha d ter dado lugar a esses actos q' se re-prova, e não desejando ver manchada minha reput.m nem ao menos posta em proga — julgo ser um dom meo indclinavel faser chegar ao conhecim.to d V Ex.a estas informações afim d V Ex.a compenetrar se do dsinteresse q' me tem guiado neste

negocio. Não deixarei passar por alto duas asserções inteiram.e constante da Pet.m q' vem a ser 1.º q' a F.ca não o terreno Diamantino; e nem parte q' hoje não admitto constent.m e até se dve considro as como aud.a inqualificavel a affirmação d tal falsid.e contra o dicto d uma author.d e d 500 pessoas q' se achão trabalhando e em meos Off.os V Ex.a pdrá ver a prova d'isto p.s seg.d calculo — innacto e d pessoa interessada pela ruina do Garimpo tem saído em 5 meses d'amantes no valor de 10000000 rs não fallando-se ja em alg.as pedras de vulto d q' se tem notícia m.s não, ora seg.do mesmo este calculo ve'se a importancia e riqueza d Diamantino.

Cumpre-me acrescentar q' nenhum insulto tem soffrido o q' se dis Proprietario pelo contr.o em alguns passeios q' tem dado ao Lugar tem sido testemunha do respeito com q' o tratão, d sorte q' não se podia a vos culpar isso que allega com o Commercio d'avis q' sustenta com os Garimpeiros fornecendo lhes tudo d q' necessitão o que prova não só q' a Explora.m não lhe tem dado prejuizo, como tambem q' tem assêntido n'ella.

Nada m.s se me offerece diser por julgar desnecessario. V Ex.a a vista destas suspeitosas info:mações fará o q' entender-se m.s conveniente p.a o bem do Municipio e da Prov.a

D.s G.e a V Ex.a Villa Franca do Imp.dor 24 de Outbro de 1855

Ill.mo Ex.mo Snr D.or Ant.o Roberto d'Almeida M.D.
Vice Pres.e da Prov.a d S.Paulo

Antonio Ribr.o S.a Po.to
J.s M.al Orphãos do Termo.

*

Ill.mo Ex.mo Snr.

Tendo em o Corr.o transado tido a honra de participar a V Ex.a que tinha dado ordem p.a a dissolução do Garimpo e q esperava q em poucos dias se achasse deserto e abandonado dvo acrescentar q' com effeito essas pessôas se retirarão; m.s outras e alg.as dessas mesmas voltarão p.a o mesmo lugar — a espera de realisarem uma troca q' fiserão ou querem fazer d uma p.e da Fas.a d João dos Reis por esse lugar ond se achão — e como conservao nos ranchos q' não fo:ão queimados pelos proprietarios — e nada me tinha contado á respeito do não consentimento dos mesmos Proprietario — tenho julgado acertado nada faser por enquanto.

Devo tambem dser a V Ex.a que no cazo dos Fazendeiros não aceitarem o contracto o q' é provavel a vista d seo rancôr tão vrulemente demonstrado não só nas representações contra mim, como nos actos q' praticarao no Sta Barbara, será conveniente q' V Ex.a mand ordens especiais a mim ou ao D.or J.s d Dto da Com.a por isso q' a minha ordn dsta vez julguei se que era dsnecess.o cumprir apezar de eu nella conceder 20 d'as á alguns trabalhadores q' com fam.as etc não se podiao retirar; dsendo o J.s d D.to q' eu não podia conceder tal prazo o q' foi cauza d dsrespeito q' houve da parte dos procuradores dos Fazendeiros q' alto e bom som declararão com o Comm.E do Destacamento que a orden era geral p.a todos sairem em 24 horas (o q' era absurdo“ q' eu não podia conceder prazo etc. ora isto d certo q' foi autorizado por alguem que contra mim nutre odio ou paixão

distartes os Exploradores um passo d seus ranchos, era lançado o fogo d sorte q' apenas ficarão uns 5 ou 7 onde se conservao as pessôas q' esperao — a realisa.m d ccontracto: consta-me q' o Comm.e d Destacamento não praticou nenhum dses actos apenas disse a diversas pessôas q' não tinha ordem minha rellativa aos q' tinham 20 dias m.s q' era geral p.a sair tudo; participando me dpois q' não tinha julgado necess.o executar minhas ordens por achar quasi dsocupado o Lugar — não podndo — eu permittir q' assim abertamente se dsrespeitem minhas ordns procedrei na forma da Lei.

Não tendo por ora q' informar a V Ex.a sobre riquezas damantinas dvo contudo ratificar — uma informação que em um d meos off.os dei a V Ex.a q' é a certeza da extração d uma pedra a 6 meses ou 7 com o pezo d 5 8tvas consta por pessôa da Caza q' mandou essa pedra p.a Pariz e por cartas, esta pedra pertence a um Mathias —

D.s G.e a V Ex.a: Villa Franca 4 d Novembro d 1855
Ill.mo Ex.mo Snr D.or Antonio Rogerto d'Alm.a
M.D. Vice Presidente da Prov.a

Antonio Ribr.o S.a Porto
J.s M.al Orphãos d Termo.

*

Ill.mo Ex.mo Snr.

Tendo em Corr.o pp addiado p.a este a noticia da dissolução da pequena povoação q' junto ao Rib.m Sta Barbara; cumpreme participar a V Ex.a q' estaria realm.e dsocupado o Lugar a não ser o contracto q algumas pessôas q' tinham parte na Fa-

d João dos Reis querião faser com este, dando essas partes pelo lugar onde estavam explorando, ate o presente nada consta a respeito da solução dsse negocio; e q' p.m parece certo é q' algumas pessoas ainda se conservão no Sta Barbara por permissão do Aministrador e a espera da resposta da proposta q' foi á Minas: nesta retirada dos Exploradores, tendo eu recommendado toda a prudencia e concedido o prazo d 20 dias á alg.as pessôas impossibilitadas d sair antes, houve contudo bastante imprudencia e provocação da parte dos procuradores d Fazendeiros, q' com dictos e ameaças fazião a gente sair d seus ranchos e lançar todo o trem ao campo com todo o atropelam.to e ao rigor da chuva q' cahia em g.de quantid.e; sendo m.s certo q' tinhão os 20 dias p.a dentro dlles se retirarem forão obrigados a sair antes — digo no mesmo dia — pois os Procuradores dsião Mm q' a concessão era illegal; q' eu não podia fabela e q' saisses q d punhão fogo; estes factos causarão me bastante magoa pois um negócio d tanta transcendencia podia se tudo concluido pacificam.e e sem odiosid.e q.do pelo contr.o apenas ou então por interesse proprio: e eu por certo q' não desejo ver minhas ordns dsrespeitadas.

Quanto aus factos rellativos ao D.or J.s d D.to q' levei ao conhecim.to d V Ex.a cumpre acrescentar que se fez immediatam.e corpo de dlicto directo por haverem vestigios d . . . me na porta e janellas da Caza d sua residencia, nada m.s se tem pod'd dscogrir ate hoje.

D.s G.e a V Ex.a Villa Franca 14 de Novembro d 1855
Ill.mo Ex.mo Snr D.or Antonio Roberto d'Almeida M.D. Vice Presidente da Provincia.

Antonio Ribr.o S.a Porto
J.s M.al Orphãos do Termo.

*

Os terrenos diamantinos de que trata êste officio são propriedades nacionais que expressamente declarou a Lei de 26 de 7bro d 1945 art 9.º, estensiva nesta parte . . . das Provincias do Imperio segundo o . . . 15. Convem por isso serem o . . . de arrendamento decretado no art.º 1.º da cit. Lei, explicada pelo Reg n.o 465 de 17 de Agosto de 1846. Os Exploradores desses terrenos, não estando munidos de titulos legitimos, ficarão sujeitos a multa de 5 a 100"000 digo de 10"000 a 50"000 conforme o Decr n.º 1:081 de 10bro de 1852 art.o 37, que nesta parte alterou o Cit. Reg de 17 de Ag.to Quanto ao processo para imposição desta multa é meramente administrativo, e segue amar-

cha prescripta nos actos 285,288,290 Reg de 22 de junho de . . . segundo foi explicado pela Ord. n.º 131 de . . . de 7bro de 1847. Pondera igualm.e q' ao Governo da Provincia compete expedir as competentes ordens para arbitrar explorações illegaes em terrenos diamantinos seg.do o Avis n.º 54 de 23 de Março de 1838, e bem assim providenciar quais tenham o destino marcado no referido Reg de 17 de Agosto, como é expresso em seu art. 41. Finalmente ogservarei que esse terrenos são propried.es Nacionais embora encravados em prédios particulares; cujos proprietr.os so gosão depreferencia nos arrendamen.tos seg.do o art.o 17 da quelle Regulam.to de Ag.to de 1846 — S. P.lo 28 de 9br.o de 18

João Fa

* *
*

CONCLUSÃO.

Pela documentação encontrada foi possível esclarecer alguns pontos obscuros da história da região em estudo e corrigir datas que por falta de documentos eram deduzidas de algum fato ocorrido anterior ou posteriormente, e às vezes pela tradição oral.

Assim é que a dissolução da freguesia estava localizada entre 1850 e 1855, segundo consta em alguns autores como José Chiachiri em *Vila Franca do Imperador*; José Sebastião Witter em *Levantamento de fontes histórcas de Patrocínio Paulista*”, “Revista de História”, V. XXV, fac. 52 e Carmelino Correa Junior em Santa Bárbara e seus garimpos cita o ano de 1854. Pelos documentos encontrados soube-se que o fato se deu realmente em 1855, como supunha o Padre Heriberto Antônio Goettersdorfer em seus relatos sobre Patrocínio feitos no livro do Tombo n.º 2 da Paróquia de Patrocínio Paulista.

Verificou-se também que a freguesia não foi destruída por tropas vindas de Franca, como se pensava baseada na tradição oral, mas foi extinta pelo presidente da Província, tendo os garimpeiros se retirado sem impor resistência. Somente mais tarde seus ranchos foram queimados pelos fazendeiros da região.